

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 02/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em 34(trinta e quatro) – Veículos Leves, Utilitários Multimarcas e 07(sete) – Veículos Pesados, com fornecimento de peças e acessórios originais, compreendendo os seguintes tipos de serviços: LOTE 01 - mecânica, abrangendo lavagem completa (incluindo lubrificação e engraxamento), alinhamento de direção, balanceamento de roda, cambagem, troca de óleo e conserto/reparo de pneus; LOTE 04 – vidraçaria e LOTE 05 – tapeçaria, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico nº 23/2015, dos veículos que compõem a frota da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, pelo critério de menor preço, de acordo com a necessidade desta Autarquia conforme especificações relacionadas no Memorial Descritivo – Anexo I, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, em atendimento ao protocolo nº 005313/2015.

<u>CONTRATANTE:</u> SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI

PROTOCOLO Nº 005313/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2015

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 237.591,17 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e dezessete centavos)

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. Marcelo Luiz Ferreira, e o Diretor Técnico Operacional Sr. Alexandre Polo do Valle, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI, com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Tomas Gonçalves Gomide, 451, Pq. Industrial, CEP: 13.031-550, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.284.856/0001-39, Inscrição Estadual n.º 795.323.972.112, representada por seu sócio/proprietário Sr. Armando Bota Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 32.510.456-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 270.168.738-11, residente na Rua Thereza Biondi Pereira, 220, Parque Jambeiro, CEP 13042-800 -Campinas/SP, doravante denominada CONTRATADA, estão justas e acertadas para firmarem o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 005313 de 21 de Maio de 2015 em nome de SETEC - DISEG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2015, devidamente adjudicado e homologado e adjudicado pelo Sr. Presidente da SETEC (fls. 230/231), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 21/12/2015 (fl. 232), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/1993/e suas posteriores alterações.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos da frota da autarquia, elencados no Memorial Descritivo – Anexo I e especificações, com fornecimento de peças e acessórios originais, em 34(trinta e quatro) – Veículos Leves, Utilitários Multimarcas e 07(sete) – Veículos Pesados, conforme Proposta Comercial juntada às fls. 160 à 164, compreendendo os seguintes tipos de serviços: LOTE 01 – mecânica, abrangendo lavagem completa (incluindo lubrificação e engraxamento), alinhamento de direção, balanceamento de roda, cambagem, troca de óleo e conserto/reparo de pneus; LOTE 04 – vidraçaria e LOTE 05 – tapeçaria, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolado nº 005313/2015 - Pregão Eletrônico nº 23/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, com <u>início em **20 de Janeiro de 2016** é **término em 19 de Janeiro de 2017**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$ 237.591,17 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e dezessete centavos), para os LOTES: 01, 04 e 05, que compreende o valor total estimado para o Lote 01 = R\$ 203.494,35 (duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 69.459,40 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) para as despesas com serviços de mão de obra e R\$ 134.034,95 (cento e trinta e quatro mil, trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para as despesas com peças e acessórios; valor total estimado para o Lote 04 = R\$ 15.099,95 (quinze mil, noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 910,20 (novecentos e dez reais e vinte centavos) para as despesas com serviços de mão de obra e R\$ 14.189,75 (quatorze mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para despesas com peças e acessórios e o valor total estimado para o Lote 05 = R\$ 18.996,87 (dezoito mil, novecentos e noventa è seis reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 13.048,49 (treze mil, quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para as despesas com serviços e mão de obra e R\$5.948,38 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) para as despesas com peças e acessórios, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Planilha juntada às fls. 213 à 215, Homologação juntada às fls. 230/231, Ata de Sessão Pública do Pregão juntada às fls. 219 à 226 e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA juntada às fls. 160 à 163, do protocolo administrativo n. 5313/2015 - Pregão Eletrônico nº 23/2015, devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 01 04 122 3069 4234 33.90.30 e 01 04 122 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.





Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Segundo – O valor definido nesta cláusula inclui todos os serviços e peças originais, os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, bem como as demais despesas diretas e indiretas, acrescido majoração de 20% (vinte por cento) referente depreciação, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DESCONTO OFERTADO

Os valores praticados serão os informados, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às fls. 160 à 163, do processo administrativo nº 005313/2015, com os valores discriminados dos serviços a serem executados e percentual de desconto aplicado sobre peças e acessórios originais

Parágrafo Único – Nos valores propostos pela CONTRATADA estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo cumprir toda a legislação existente, além de responsabilizar-se pelos danos, que por dolo ou culpa ou de seus empregados ou prepostos, causem à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do Contrato, Sr. Vacil Antonio Ferreira, e fiscalizada pelos Senhores: João Batista Leite e José Frederico Argenton, ambos da DISEG; Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da CONTRATADA, a qual poderá ser informada ao gestor do contrato da Setec.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

Parágrafo Terceiro – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os serviços prestados, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA PROPOSTA

Os valores e o percentual de desconto ofertado serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A tabela de preços de peças e acessórios do fabricante dos veículos poderá variar na periodicidade estabelecida pelos fabricantes, porém, o percentual de desconto manter-se-á fixo durante a vigência do referido Contrato.

Parágrafo Segundo – Conforme legislação vigente, somente após transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, os valores constantes da proposta da CONTRATADA poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, devidamente divulgados, porém, o percentual de desconto ofertado não poderá sofrer redução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados por escrito pelo Gestor, do Contrato da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, devendo a CONTRATADA encaminhar orçamento por e-mail e somente após a aprovação da Autarquia, os serviços serão executados, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo transporte para a retirada e entrega do veículo, bem como pelas despesas dele decorrentes. Os serviços de manutenção corretiva compreenderão os serviços relativos a defeitos em geral, podendo envolver a totalidade ou parte dos tipos de serviços indicados na Cláusula Primeira deste Contrato e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser **Originais**, ou seja, submetidas ao Controle de Qualidade das Montadoras dos Veículos.

Parágrafo Segundo – Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, deverá a CONTRATADA apresentar à Autarquia orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas, elaborado de acordo com a tabela de tempo padrão SINDIREPA/SP e a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante.

Parágrafo Terceiro – O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP de acordo com o modelo e seu respectivo fabricante, e os preços das peças e acessórios serão os da Tabela das Peças e Acessórios dos fabricantes dos veículos, com a aplicação do desconto ofertado, código das peças em sua proposta.

J. J.

•



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita da CONTRATANTE, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto – Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que constem as seguintes informações: placa do veículo, KM do veículo, dia, mês, ano e o nome do responsável pelo orçamento:

Serviços a Executar;

- ✓ Relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços, desconto oferecido e códigos do fabricante;
- ✓ Prazo de execução dos serviços deverá estar acordo com a tabela de tempo padrão SINDIREPA/SP
- Número de horas requeridas para a execução e respectivos preços unitários e totais;
- Preço total do orçamento;
- Prazo de garantia dos serviços, a ser indicado na proposta, sendo mínimos 90 dias, a contar do recebimento do veículo pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O prazo para o inicio da execução dos serviços é de 04 (Quatro) horas, contando da aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, e consequentemente emissão da Ordem de Serviço, sendo que deverão ser executados observando-se os tempos informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP.

Parágrafo Sétimo – A garantia de peças, exemplo substituição de bateria, deverá ser entregue junto com a nota fiscal do veículo;

Parágrafo Oitavo – As peças substituídas passarão a ser de propriedade da Autarquia, devendo ser entregues por ocasião da entrega do(s) veículo(s).

Parágrafo Nono – A CONTRATADA, no início das atividades, objeto do contrato, deverá fornecer a CONTRATANTE, A/C do Sr. Vacil Antonio Ferreira, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes e Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP, atualizadas, para o devido acompanhamento do referido instrumento contratual.

Parágrafo Décimo – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição da Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA deverá executar seus serviços em oficina próphia e dentro do município de Campinas, com o devido Alvará de Uso, com adequação de equipamentos, pessoal e espaço físico.

7



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Décimo Segundo – Os insumos, tais como fita isolante, cola, abraçadeira plástica, veda escape, banho químico, fazem parte do valor mão de obra proposta pela CONTRATADA e não poderá ser cobrada a parte;

Parágrafo Décimo Terceiro – Os serviços realizados por terceiros obedecerá à mesma regra estipulada a CONTRATADA e deverá seguir a Tabela de Tempo Padrão SINDIREPA/SP e a Tabela de peças e acessórios do fabricante quando for o caso, bem como o tempo de garantia;

Parágrafo Décimo Quarto – Os veículos deverão ser retirados e entregues na autarquia em horário comercial, juntamente com a NOTA FISCAL E AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS ao responsável da autarquia; Em hipótese alguma serão aceitos valores que não forem contemplados na fase de orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação de partes dos serviços a serem executados, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos veículos até a oficina da subcontratada.

Parágrafo Primeiro – A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando, entretanto, a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um documento que ateste seu vínculo com a(s) subcontratada(s), sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, segundo a gravidade da falta, ensejarão a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.
- b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviços ou na



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

substituição das peças e acessórios, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta Cláusula.

- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à inadimplência, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser cancelado o Contrato.
- d) na hipótese de cancelamento do Contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicarse-á suspensão temporária ao direito de licitar com a **Administração Pública**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) cancelamento deste Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a **Administração Pública**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço, inclusive no caso de apresentação de informação ou documentação inverossímil.
- f) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a **Administração Pública**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As penalidades são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$23.759,11 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), calculado na base de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0308364 da JMalucelli Seguradora S/A, documento eletrônico assinado digitalmente, o qual foi enviado por e-mail, impresso e juntado ao protocolo 005313/2015, nos termos do item 16.3.2, do Pregão Eletrônico nº 23/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a CONTRATADA deverá solicitá-lo através

7/9



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do Art.79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23 / 2015, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA juntada às fls. 160 à 163, do protocolo nº 005313/2015 – Pregão Eletrônico nº 23/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato Sr. Vacil Antonio Ferreira, e fiscalizada pelos Senhores: João Batista Leite e José Frederico Argenton da Divisão de Serviços Gerais da SEŢEC, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo obrigada a atender prontamente possíveis reclamações.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

0



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

SEBASTÃO SÉRGIO BUANTOOS SANTØS

Presidente

ALEXANDRE POLLO DO VALE

Diretor Téc Operacional

: 277.608.038.+7

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA: REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI

Amuelo Pot fry ARMANDO BOTA JUNIOR

Sócio/Proprietário

Testemunhas:

SETEC VACILANTONIO FERREIRA

Gerente SETEC - DISEG

Matr. 1111-01

Frederico Argenton Lider de Área

Matr. 00079-01

DISEG - SETEC

Continuação do Contrato nº 02/2016 - Protocolo nº 005313/2015 - Pregão Eletrônico nº 23/2015